



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N°3.209, de 28 de Abril de 1.999.

“Regulamenta os artigos, 10, inciso II e 12 da Lei Municipal n° 640, de 17 de junho de 1.987 – que dispõe sobre a organização do transporte de passageiros em veículo de aluguel.”

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o crescente número de requerimentos, solicitando a concessão de Alvará de Funcionamento para condutor de táxi;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer limites ao número de vagas por ponto de táxi;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da fixação de tarifas, a ser cumprida pelos condutores de táxi, para conhecimento dos usuários.

DECRETA:

Artigo 1º) - A organização de transporte de passageiros em veículo de aluguel (táxi), instituída pela Lei Municipal n° 640, de 17 de junho de 1,987, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Artigo 2º) - Fica fixado em 05 (cinco) o número de vagas, a serem distribuídas, por ponto de táxi localizado neste Município, em virtude de Alvará de Estacionamento requerido, conforme quadro abaixo:

Ponto	Local
01	FORUM – Rua Domingos Alonso Lopes, Jordanésia
02	Maria Luiza – Avenida Arujá
03	ETTI – Avenida Etti
04	TELESP – Avenida Jordano Mendes
05	Parque São Roberto – Av. Dr. José Luiz Leme Maciel
06	FORT – Avenida Jordano Mendes c/ Rua Rio de Janeiro
07	Ginásio do Polvilho – Rua Rizzardí
08	Hospital Regional – Avenida Alto Alegre
09	Praça da Lavrinha – Centro - Cajamar
10	Ponanduva (Sub Prefeitura) Rua: Pereira Barreto, 80

J. r.
A. O. R.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.209/99, Fls. 02.

Artigo 3º) - O valor a ser cobrado por quilometragem, seguirá o disposto na quadro abaixo:

Dias da Semana	Horário	Valor a ser cobrado por quilometragem
Segunda a Sábado	06:00 às 20:00 horas	R\$ 1,00
Segunda a Sábado	20:00 às 06:00 horas	R\$ 1,40
Domingo e Feriado	Qualquer horário	R\$ 1,40
Bandeirada (qualquer dia)	Qualquer horário	R\$ 2,00

Parágrafo Primeiro: Os valores constantes no quadro acima, serão reajustados conforme índice oficial, estipulado pelo Governo.

Parágrafo Segundo: Até que o Executivo Municipal conclua estudos sobre a viabilidade de outros meios de se aferir a valor, a ser cobrado, por quilometro rodado, prevalecerá o critério de aferição pela quantidade de quilômetros rodados, tomando-se por base a numeração constante de velocímetro do taxi no início da viagem, subtraída da constante no final da mesma, multiplicando-se o resultado pelo valor da tarifa constante do "caput" deste artigo.

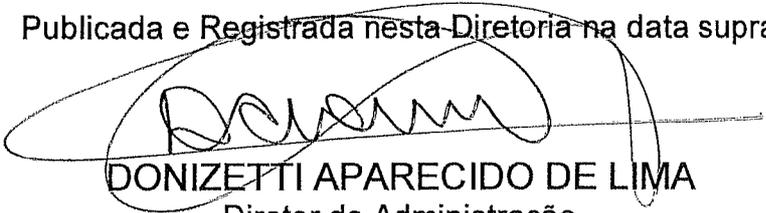
Parágrafo Terceiro: O passageiro que utilizar o serviço de táxi, partindo do ponto inicial e , não atingir até 01 (um) quilômetro rodado, deverá pagar o valor previsto na tabela acima, como bandeirada.

Artigo 4º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 28 de Abril de 1.999.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra


DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Diretor de Administração